



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020  
Altamira - Pará

## GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD

Projeto de Lei n. 91 /2022 de 04 de abril de 2022.

### Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Altamira e da outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que :

Dispõe sobre a implantação de hortas comunitárias no Município Altamira/PÀ, em parceria com a Secretaria de Agricultura do estado SEDAP

**Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Altamira/PÀ.**

**Parágrafo único:** O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

**Art.2º - São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:**

- I – aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II – oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III – proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV – aproveitar áreas devolutas;
- V – manter terrenos limpos e ocupados;
- VI – evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados

**Art.3º - Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:**

- I – localização da área, por meio dos cadastros;
- II – oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020  
Altamira - Pará

## **GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD**

**objetivos do Programa.**

**Parágrafo único:** Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

**Art. 4º** - Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.

**I** – Fica destinado aos órgãos competentes a realização de cursos de capacitação para produção de adubo orgânico.

**II** – O curso de produção de adubo orgânico se destina-se aos que fazem parte do programa de Horta comunitária, como aos demais que queiram aprender para utilização em hortas domésticas.

**III** – curso de capacitação para sistema de irrigação com menor consumo de água.

**Art. 5º** - Curso de Hidropônia, para os participantes do programa e demais interessados, para a produção em pequenos espaços.

**Art. 6º** A produção das hortas devem ser incentivadas para a venda, nas escolas e repartições públicas, visando a geração de emprego e renda ao município,

**Art. 7º** - fica a cargo do Município de Altamira, a disponibilização de um local para que se possa realizar duas vezes por semana, a feira de produtos orgânicos.

**Art – 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**  
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020  
Altamira - Pará

## **GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD**

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa à setorização de lotes de terrenos públicos sem uso, para viabilizar o cultivo de hortas comunitárias e familiares em bairros do Município de Altamira. Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

Além disso, a setorização torna-se uma alternativa para minimizar a situação de carência de comunidades que convivem com a crescente criminalidade existente entre os jovens, com a má qualidade de vida e saúde e com a existência de moradores desempregados e idosos, deprimidos e com baixa autoestima.

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo e a comercialização do excedente, criando, dessa forma, a oportunidade de geração de emprego e renda aos participantes.

Este Projeto de Lei é, acima de tudo, sustentável, buscando a utilização ativa e produtiva de áreas desocupadas.



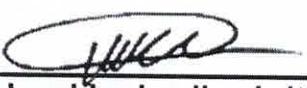
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020  
Altamira - Pará

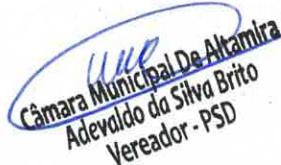
**GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD**

Altamira, 08 de abril de 2022

Diante das considerações acima, o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado, na forma prevista no artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

  
Adevaldo da silva brito  
Vereador - PSD

  
Câmara Municipal De Altamira  
Adevaldo da Silva Brito  
Vereador - PSD

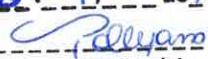
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo n° 91

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário \_\_\_\_\_

Dia 13/04/22 às 17:00 horas

  
Polyano  
Funcionário